



OF. GP. Nº 030/2023

São Jerônimo, 08 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.

**Filipe Almeida**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 006/2023, em anexo, o qual institui o Centro de Referência da Mulher.

Quatro em cada dez mulheres brasileiras já foram vítimas de violência doméstica, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em São Jerônimo, município de 24.412 habitantes (2020), apresentam números assustadores.

O problema da violência contra as mulheres não é isolado: envolve relações afetivas e econômicas, projetos de vida, vergonha, humilhação e sonhos partidos, porém resgatáveis.

O resgate da autoestima de mulheres vitimadas pela violência de gênero requer compromisso social, político e pessoal.

Compromisso necessário em especial para que a violência não aconteça. Esse é o convite desafiador que a Secretaria Municipal de Assistência Social quer lançar à sociedade Jeronimense, por meio da Criação do Centro de Referência à mulher “FLORESCER”.

O Centro de Referência será a estrutura essencial do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher em São Jerônimo, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência.

Irá exercer o papel de articulador dos serviços governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero, conforme quadro abaixo:



Aconselhamento em momentos de crise	A experiência da violência se constitui em um momento de crise para a vítima, a qual pode temer por sua vida, entrar em choque, negação, descrença, amortecimento e medo. Uma resposta efetiva em um momento de crise pode evitar ou minimizar o efeito traumático.
Atendimento psicossocial	O atendimento psicossocial tem o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autonomia, auxiliar a mulher a buscar e implantar mecanismos de proteção e/ou auxiliar a mulher superar o impacto da violência sofrida.
Aconselhamento e acompanhamento jurídico	A maioria das mulheres em situação de violência tem seu primeiro contato com o sistema de justiça e de segurança pública em decorrência dessa experiência de violência. Dessa forma, com o objetivo de evitar a que a mulher volte a ser vítima, o Centro de Referência oferece aconselhamento jurídico e acompanhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, informando e preparando a mulher em situação de violência para participação nessas atividades.
Atividades de prevenção	<p>O conhecimento sobre a dinâmica, tipos e o impacto da violência contra a mulher são elementos essenciais para a desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra a mulher.</p> <p>Informação sobre os procedimentos utilizados no Centro de Referência e os serviços que integram a Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência permitem que os serviços atendam efetivamente as suas beneficiárias diretas cabendo ao Centro de Referência o trabalho de sensibilização por meio de oficinas, palestras etc.</p>
Articulação da rede de atendimento local	O Centro de Referência irá articular os equipamentos e os serviços da rede de atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, e para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista a importância do assunto acima exposto.

Atenciosamente,

**Júlio Cesar Prates Cunha**  
Prefeito Municipal, em exercício



**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E  
IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA  
PARA ATENDIMENTO A MULHERES EM  
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica constituído o CENTRO DE REFERÊNCIA - CRM FLORESCER para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência no Município âmbito do Município de São Jerônimo.

Art. 2º O Centro de Referência para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência é um serviço de atendimento e de enfrentamento à violência, exercendo o papel articulador de organismos governamentais e não governamentais que integram a rede de atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente da violência de gênero e sexista.

Parágrafo único: O Centro de Referência é serviço ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, no que se refere à coordenação e funcionamento enquanto política pública voltada à superação da violência contra as mulheres.

Art. 3º O recurso para a implantação do Centro de Referência provém inicialmente de recursos do Município de São Jerônimo/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - São Jerônimo/RS



Parágrafo único: Na execução das atividades necessárias à consecução do objeto a que alude a presente lei, observando-se critérios de qualidade técnica previstos ao seu adequado funcionamento, aceitar-se-á recursos, tanto materiais quanto humanos, provenientes de parceria público-privada ou de parcerias com organismos congêneres.

Art. 4º O Centro de Referência para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência tem as seguintes atribuições:

I - Prestar acolhimento e atendimento especializado e continuado nas áreas psicológica, social e jurídica, orientando e informando mulheres vítimas e/ou em situação de violência acerca de direitos e de serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso de violência.

II - Promover encaminhamentos necessários para a resolução de conflitos atinentes aos quadros de violência, garantindo às mulheres assistidas os meios para obter apoio e assistência.

III - Articular mecanismos que favoreçam o acesso das mulheres assistidas a programas de reinserção social, exemplarmente, programas de capacitação para o trabalho, de moradia e de educação, com vistas à sua autonomia.

IV - Organizar e manter uma rede de informações básicas referentes a endereços e nomes de responsáveis pelos serviços especializados, bem como de entidades de apoio e assessoria do Município.

V - Garantir uma estrutura de funcionamento que organize o serviço, nos seguintes termos: acompanhamento sistemático e avaliação contínua dos atendimentos prestados; capacitação permanente da equipe; organização de banco de dados e cadastro dos atendimentos; prestação de contas periódicas, a quem couber; e demais ações essenciais à adequada condução deste equipamento da rede.



VI - Realizar, periodicamente, atividades de capacitação e sensibilização comunitária, em nível local e regional, com vistas à formação em gênero, direitos, prevenção e combate à violência contra a mulher.

Art. 5º O Centro de Referência (CRM FLORESCER) terá três áreas de atuação, que prestarão os seguintes serviços:

I - O serviço social atuará no sentido de oferecer apoio social às mulheres em situação de violência e seus familiares, articulando órgãos governamentais e não governamentais que atendam às necessidades de saúde, trabalho, educação e infraestrutura básica, buscando a reinserção das mulheres assistidas em seu contexto social.

II - O serviço jurídico prestará orientações e fará o acompanhamento e monitoramento das diversas questões jurídicas demandadas em cada caso de violência e encaminhará os casos para atendimento na rede pública ou parcerias técnicas habilitadas.

III - O serviço de psicologia fará a avaliação psicossocial dos casos de violência, oferecendo suporte inicial para a superação de situações traumáticas vividas, através de abordagem individual ou coletiva.

Art. 6º CRM FLORESCER será apoiado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CONDIM.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Júlio Cesar Prates Cunha**  
Prefeito Municipal, em exercício